



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO
03 / 09 / 2025
Hora: 14:2025
Andre Mar

MENSAGEM Nº 252/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 148/2025, que “Dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais, do tempo de serviço prestado pelos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de setembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2025

Dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais, do tempo de serviço prestado pelos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O tempo de serviço prestado pelos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante o período de estado de calamidade em virtude da pandemia da COVID-19 será computado para todos os efeitos legais, como estágios probatórios, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e outros direitos, desde que demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo.

Parágrafo único. Fica autorizada a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese do *caput*.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de setembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

**TCERO**

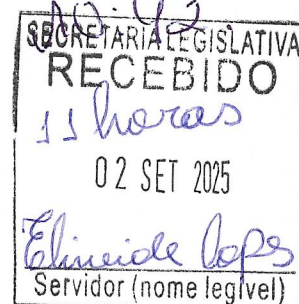
em ação, mais cidadania

AO EXPEDIENTE

Em: 02/09/2025

Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Yeda Cunha Sales
Sub Chefe de Gabinete
Presidência ALE/RORecebi
02/09/25

OFÍCIO Nº 908/2025/GABPRES/TCERO

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual ALEX REDANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assunto: Encaminhamento de Mensagem e Projeto de Lei Complementar.

Referência: Processo-SEI n. 006365/2025.

Senhor Presidente,

1. Com os devidos cumprimentos, encaminho, à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Parlamentares dessa Augusta Casa Legislativa, com fundamento no art. 66, inciso II da Lei Complementar n. 154, de 1996^[1], a inclusa **Mensagem**, acompanhada do correspondente **Projeto de Lei Complementar**.
2. Certo de que a sensibilidade dessa augusta Assembleia Legislativa saberá reconhecer a relevância da matéria, renovo a Vossa Excelência, Senhor Presidente, protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Conselheiro WILBER COIMBRA

Presidente TCERO

[1] Art. 66 Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

[...]

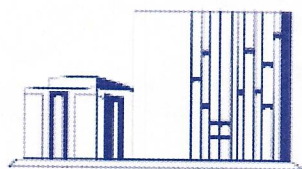
II - representar o Tribunal de Contas do Estado;



Documento assinado eletronicamente por WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO, em 01/09/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador 0922349 e o código CRC 6304818B.



TCERO
em ação, mais cidadania



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORAS PARLAMENTARES DESSA EGRÉGIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1. Tenho a elevada honra de submeter à consideração desse Egrégio Parlamento Estadual, com fundamento no artigo 39^[1] da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 66, inciso II da Lei Complementar n. 154, de 1996^[2], o incluso **Projeto de Lei Complementar**, destinado a reconhecer, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado pelos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante o período pandêmico.

2. Eis, pois, Senhores Parlamentares, as razões que embasam a presente proposta, que ora tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, certo de que a sensibilidade desta Augusta Casa Legislativa reconhecerá a relevância e a justiça da matéria.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente 

[1] Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (NR dada pela EC nº 43, de 14/06/2006 – D.O.E. nº 562, de 25/07/2006)

[2] Art. 66 Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

[...]

II - representar o Tribunal de Contas do Estado;



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA**, Presidente do TCERO, em 01/09/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).

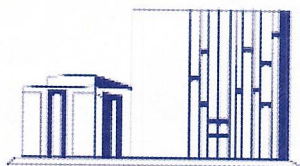


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0922376** e o código CRC **E632FC02**.

Referência: Processo nº 006365/2025

SEI nº 0922376

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:



TCERO
em ação, mais cidadania



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE __ DE ____ DE 2025.

Dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais, do tempo de serviço prestado pelos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O tempo de serviço prestado pelos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante o período de estado de calamidade em virtude da pandemia da COVID-19, será computado para todos os efeitos legais, como estágios probatórios, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e outros direitos, desde que demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo.

Parágrafo único. Fica autorizada a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese do *caput*.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de ____ de 2025, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA**, **Presidente do TCERO**, em 01/09/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0922398** e o código CRC **EDC54B90**.

Referência: Processo nº 006365/2025

SEI nº 0922398

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: